



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 41/2023. INICIATIVA DE VEREADOR. INCLUSÃO DOS INCISOS III E IV NO ART. 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 795. DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

O Vereador Renato Schmidt, no uso de suas atribuições legais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 041/2023, que **“Inclui os incisos III e IV no art. 28 Lei Municipal nº 795, de 02 de junho de 2017, Que “Dispõe Sobre a Consolidação da Legislação Municipal Referente a Denominação de Logradouros, Próprios Municipais e Matérias Correlatas e Dá Outras Providências”.**

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 26.09.2023 e, após sua leitura em Plenário na 18ª Sessão Ordinária realizada no dia 11.10.2023, veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Competência e Iniciativa





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa concorrente, uma vez que o art. 51 da Lei Orgânica Municipal atribui a iniciativa das leis ordinárias a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, e a matéria veiculada na proposição não se encontra entre aquelas cuja iniciativa foi atribuída privativamente ao Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentado vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

2.2 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.3 Da inclusão dos incisos III e IV no artigo 28 da Lei Municipal nº 795/2017

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Franknei Josimar Brumatti, que pretende incluir os incisos III e IV no artigo 28 da Lei Municipal nº 795/2017, a fim de efetuar a denominação da Rodovia Delvecio Casali e da Rodovia Adolpho Groner.

A Lei Municipal nº 795 trata da consolidação da legislação municipal referente à denominação de logradouros, próprios municipais e matérias correlatas. O art. 30 do diploma estabelece a denominação dos próprios municipais, ou seja, de prédios públicos, estádios, campos de futebol, quadra poliesportiva, etc.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, I, da Carta Magna e art. 16, I, da Lei Orgânica Municipal. Sem dúvida, a denominação de próprios municipais é matéria de exclusivo interesse local. Além disso, o art. 34, XVIII da LOM, preceitua que:

Art. 34 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos artigos 35 e 50, dispor sobre as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

XVIII - denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Nesse viés, por todo o exposto, respaldada pela legalidade e constitucionalidade e diante da importância e necessidade da matéria, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 41/2023.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 17 de outubro de 2023.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

